

## 9. PENALIDADES

9.01 Quando constatadas infrações ao disposto nesta Norma Técnica serão aplicadas as penalidades de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.273 e na legislação ambiental em vigor.

9.02 As empresas prestadoras de serviço de coleta e transporte de resíduos e os estabelecimentos grandes geradores com frota própria que venham a descarregar seus resíduos em locais não licenciados e/ou não autorizados pela COMLURB, estarão sujeitas à multa de 1.000 (mil) UFIR, além de terem seus equipamentos apreendidos e removidos para instalações da COMLURB, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e das respectivas multas.

9.03 As empresas prestadoras de serviço de coleta e transporte de resíduos e os estabelecimentos grandes geradores com frota própria que utilizem veículos sem constar programação visual conforme descrito nos anexos 13A, 13B, 13C, 13D e 13E estarão sujeitas à multa de 300 (trezentas) UFIR

9.04 A utilização de veículos/equipamentos não incluídos no credenciamento, assim como de veículos/equipamentos com prazo de validade da vistoria técnica expirado ou que não atenderem aos condicionantes estabelecidos por esta Norma Técnica estará sujeita à multa de 500 (quinhentas) UFIR, sendo que a reincidência acarretará no sumário descredenciamento da empresa, além de serem impedidos de usar as instalações da COMLURB para descarga dos resíduos.

9.05 A violação do Termo de Compromisso Operacional ensejará o pagamento do montante equivalente a 15 (quinze) dias de vazamento de resíduos nas Estações de Transferência da COMLURB calculado com base no volume médio diário de resíduos descarregados nas instalações da COMLURB no trimestre imediatamente anterior à data de paralisação da frota, multiplicado pelo preço unitário do Serviço de Vazamento de Resíduos de Grande Gerador da Cidade do Rio de Janeiro - Vazamento em Estações de Transferência, constante do item 6A da Tabela de Preços de Serviços Especiais (ou item que venha a substituí-lo) publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D. O. Rio.

9.06 No caso do prestador de serviço ser um infrator reincidente, agir com dolo, ou no caso de infração grave, poderá ter cassado ou suspenso o seu Certificado de Credenciamento, a critério exclusivo da COMLURB.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.01 Considerando o impacto ambiental e os custos dispendidos com serviços direcionados aos credenciados, a COMLURB exigirá das empresas autorizadas a participarem da gestão dos resíduos na cidade do Rio de Janeiro o pagamento de uma anuidade cujo valor se encontra na Tabela de Preços de Serviços Especiais, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DO Rio.

10.02 Da mesma forma, com vistas ao ressarcimento dos custos envolvidos com a vistoria técnica e emissão de atestados de conformidade da frota e certificação do credenciamento, estes serviços serão cobrados dos credenciados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços de Serviços Especiais, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DO Rio.

10.03 A emissão da guia de cobrança dos valores relativos à anuidade e aos serviços previstos no item 10.02, todos constantes da Tabela de Preços de Serviços Especiais praticados pela COMLURB, ocorrerá ao término da conferência da documentação necessária para o credenciamento (ou sua renovação). A não comprovação de quitação de qualquer dos débitos acima especificados será motivo para a recusa de entrega do Certificado de Credenciamento e do Atestado de Conformidade de Frota.

10.04 As empresas que possuam contrato de terceirização dos serviços de coleta regular e transporte do lixo domiciliar e que estejam credenciadas para a coleta e transporte de resíduos especiais devem, obrigatoriamente, ter programação visual diferente para as frotas utilizadas em cada tipo de serviço.

10.05 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.273 de, 06 de setembro de 2001, e do Decreto nº 21.305, de 19 de abril de 2002, a COMLURB é a responsável pela fiscalização do cumprimento desta Norma Técnica, reservando-se o direito de inspecionar os veículos, equipamentos, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), caçambas estacionárias, caixas compactadoras e outros dispositivos utilizados na prestação dos serviços, além de realizar inspeções periódicas nas áreas internas utilizadas por seus credenciados.

10.06 A COMLURB se reserva o direito de divulgar no Diário Oficial do Município - DO Rio e a manter em seu "site" na Internet, o nome (razão social), o telefone, o e-mail e o endereço, das empresas credenciadas para execução dos serviços de coleta e remoção dos resíduos de que trata a presente Norma Técnica.

10.07 As empresas prestadoras de serviço de coleta e transporte de resíduos ou os estabelecimentos que tenham frota própria para remoção de seus resíduos são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que vierem a causar aos bens públicos e particulares, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade à COMLURB.

10.08 As empresas prestadoras de serviço de coleta e transporte de resíduos e os estabelecimentos que tenham frota própria para remoção de seus resíduos, terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Norma Técnica. As empresas que necessitarem desse prazo terão a operação tolerada durante o período, mas não terão liberação de certificado de credenciamento provisório.

10.09 Dúvidas a respeito da interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Norma Técnica devem ser encaminhadas à Diretoria Técnica e de Engenharia - DTE da COMLURB, através da Coordenadoria de Fiscalização, e serão por ela dirimidas. Os casos omissos serão resolvidos pela mesma DTE.

## 11. ANEXOS

11.01 Constam da presente Norma Técnica os anexos relacionados no quadro a seguir.

ANEXOS	TÍTULOS
Apêndice	FEDERAL
	ESTADUAL
	MUNICIPAL
1	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
2	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
3	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS
4	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL
6	MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERAR SOMENTE NO RIO DE JANEIRO
7	MODELO DE ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS
8	MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
9	MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
10	MODELO DE INCLUSÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
11	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
12	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
13	PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
14	MODELO DE RENOVAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

## 12. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA

12.01 Esta Norma Técnica foi aprovada pela Diretoria Técnica e de Engenharia da COMLURB e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

12.02 As obrigações e os prazos definidos na presente Norma Técnica de Credenciamento serão contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

12.03 Esta Norma Técnica revoga e substitui integralmente a Portaria "N" nº 004, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.

### APÊNDICE LEGISLAÇÃO RELATIVA A RESÍDUOS SÓLIDOS

#### A - Legislação Federal

01 Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

02 Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências.

03 Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 - Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.

04 Lei Federal nº 9.055, de 01 de junho de 1995 - Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de quaisquer origens, utilizadas para o mesmo fim.

05 Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais), e suas alterações posteriores.

06 Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

07 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

08 Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

09 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

10 Decreto-Lei nº 2.063, de 06 de outubro de 1983 - Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências.

11 Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

12 Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

13 Decreto Federal nº 2.350, de 15 de outubro de 1997 - Regulamenta a Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, e dá outras providências.

14 Decreto Federal nº 3.942, de 27 de setembro de 2000 - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 10 e 11 do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990.

15 Decreto Federal nº 4.097, de 23 de janeiro de 2002 - Altera a redação dos arts. 7º e 19 dos regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos nos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.

16 Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

17 Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

18 Decreto Federal nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010 - Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.

19 Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

20 Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 - Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os arts. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

21 Resolução CONAMA nº 06, de 19 de setembro de 1991 - Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.

22 Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

23 Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

24 Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

25 Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004 - Altera a Resolução CONAMA nº 307 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil.

26 Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.

27 Resolução CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008 - Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências.

28 Resolução CONAMA 415, de 24 de setembro de 2009 - Altera o Anexo da Resolução nº 299/2001; revoga, a partir de 1º de janeiro de 2013, o §2º do art. 15 da Resolução nº 8/1993 e o art. 23 da Resolução nº 315/2002; e complementa a Resolução nº 403/2008.

29 Resolução CONAMA nº 431, de 24 de maio de 2011 - Altera o Art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

30 Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012 - Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

31 Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

32 Resolução ANVISA RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento Técnico que dispõe sobre a vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e sobre a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam.

33 Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

34 Resolução ANVISA RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

35 Resolução ANVISA RDC nº 351, de 20 de dezembro de 2002 - Para fins da Gestão de Resíduos Sólidos em Portos, Aeroportos e Fronteiras define-se como de risco sanitário as áreas endêmicas e epidêmicas de Cólera e as com evidência de circulação do *Vibrio cholerae* patogênico.

36 Resolução ANVISA RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.  
**NOTA:** A ser revogada a partir de 29 de setembro de 2018 pela Resolução ANVISA nº 222, de 29 de março de 2018.

37 Resolução ANVISA RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

38 Resolução ANVISA RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional e embarcações que por eles transitam.

39 Resolução ANVISA RDC nº 10, de 09 de fevereiro de 2012 - Altera a RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional e em embarcações que por eles transitam.

40 Resolução ANVISA RDC nº 222, de 29 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.  
**NOTA:** Entra em vigor somente em 29 de setembro de 2018.

41 Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012 - Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do IBAMA que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

42 Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013 - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

43 Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 31 de janeiro de 2014 - Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.

44 Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 16 de janeiro de 2015 - Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, cancelando a atividade de código 18-75.

45 Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 13 de outubro de 2016 - Altera o texto da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de março de 2014.

46 Resolução ANTT nº 3.665, de 04 de maio de 2011 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

47 Resolução ANTT nº 3.762, de 26 de janeiro de 2012 - Altera e revoga dispositivos da Resolução ANTT nº 3.665, de 4 de maio de 2011.

48 Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017 - Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo.

49 Portaria MINTER nº 53, 01 de março de 1979 - Dispõe sobre o controle dos resíduos provenientes de todas as atividades humanas a fim de prevenir a poluição.

50 Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (em especial as Normas Regulamentadoras: NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 25 - Resíduos Industriais; NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

51 Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994 - Altera o texto da Norma Regulamentadora nº 9.

52 Portaria SIT nº 227, de 24 de maio de 2011 - Altera a Norma Regulamentadora nº 25.

53 Portaria SIT nº 253, de 04 de agosto de 2011 - Altera a Norma Regulamentadora nº 25.

54 Resolução Ministério da Justiça nº 5, de 28 de junho de 2012 - Dispõe sobre as regras mínimas para a destinação do lixo de estabelecimentos penais, como estratégia para a melhoria da qualidade de vida e da saúde no sistema prisional.

55 Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013 - Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

56 Portaria INMETRO nº 457, de 22 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos. Alterada pela Portaria INMETRO nº 509, de 09 de outubro de 2015.

57 NBR 9191:2008, de 26 de maio de 2008 - Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo - Requisitos e métodos de ensaio.

58 NBR 10004:2004, de 31 de maio de 2004 - Resíduos Sólidos - Classificação.

59 NBR 11174:1990, de 30 de julho de 1990 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes - Procedimento.

60 NBR 12807:2013, de 15 de maio de 2013 - Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia.

61 NBR 12808:2016, de 14 de abril de 2016 - Resíduos de Serviço de Saúde - Classificação.

62 NBR 12809:2013, de 19 de abril de 2013 - Resíduos de Serviços de Saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento.

63 NBR 12810:2016, de 14 de abril de 2016 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extraestabelecimento - Requisitos.

64 NBR 12980:1993, de 30 de agosto de 1993 - Coleta, Varrição e Acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos - Terminologia.

65 NBR 13221:2010, de 16 de abril de 2010 - Transporte Terrestre de Resíduos.

66 NBR 13230:2008, de 17 de novembro de 2008 - Embalagens e Acondicionamento - plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

67 NBR 13332:2010, de 26 de novembro de 2010 - Implementos Rodoviários - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes - Terminologia.

68 NBR 13334:2007, de 15 de outubro de 2007 - Contentor Metálico de 0,80 m³, 1,2 m³ e 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos.

69 NBR 13463:1995, de 30 de setembro de 1995 - Coleta de Resíduos Sólidos.

70 NBR 13464:1995, de 30 de setembro de 1995 - Varrição de vias e logradouros públicos.

71 NBR 13853:1997, de 30 de maio de 1997 - Coletores para Resíduos de Serviços de Saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio.

72 NBR 14599:2014 Versão Corrigida:2015, de 24 de outubro de 2014 - Implementos Rodoviários - Requisitos de Segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.

73 NBR 14652:2013, de 11 de junho de 2013 - Implementos Rodoviários - Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção.

74 NBR 14725-1:2009 Versão Corrigida:2010, de 26 de agosto de 2009 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 1: Terminologia.

75 NBR 14725-2:2009 Versão Corrigida:2010, de 26 de agosto de 2009 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo.

76 NBR 14725-3:2012 Versão Corrigida 3:2015, de 14 de junho de 2012 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 3: Rotulagem.

77 NBR 14725-4:2014, de 19 de novembro de 2014 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).

78 NBR 14879:2011, de 06 de janeiro de 2011 - Implementos Rodoviários - Coletor-compactador de resíduos sólidos - Definição do volume.

79 NBR 15911-1:2010 Versão Corrigida:2011, de 03 de dezembro de 2010 - Contentor Móvel de Plástico - Parte 1: Requisitos gerais.

80 NBR 15911-2:2010 Versão Corrigida:2011, de 03 de dezembro de 2010 - Contentor Móvel de Plástico - Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador.

81 NBR 15911-3:2010 Versão Corrigida:2011, de 03 de dezembro de 2010 - Contentor Móvel de Plástico - Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador.

82 NBR 16725:2014, de 21 de agosto de 2014 - Resíduo Químico - Informações sobre Segurança, saúde e meio ambiente - Ficha com dados de Segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem.

#### **B - Legislação Estadual**

01 Lei Estadual nº 759, de 22 de junho de 1984 - Dispõe sobre a recuperação de materiais utilizados pelos órgãos da administração estadual.

02 Lei Estadual nº 1.831, de 06 de julho de 1991 - Cria a obrigatoriedade das escolas públicas procederem à coleta seletiva do lixo no Estado do Rio de Janeiro.

03 Lei Estadual nº 2.939, de 08 de maio de 1998 - Dispõe sobre o transporte e armazenamento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.

04 Lei Estadual nº 3.009, de 13 de julho de 1998 - Proíbe o despejo de lixo em locais públicos e dá outras providências.

05 Lei Estadual nº 3.206, de 12 de abril de 1999 - Autoriza o poder executivo a criar normas e procedimentos para o serviço da coleta, reciclagem e disposição final de garrafas e embalagens plásticas no Estado do Rio de Janeiro.

06 Lei Estadual nº 3.415, de 29 de maio de 2000 - Dispõe sobre a coleta de baterias de telefones celulares e de veículos automotores, e dá outras providências.

07 Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

08 Lei Estadual nº 3.606, de 13 de julho de 2001 - Institui a obrigatoriedade das empresas produtoras de disquetes ao recolhimento dos mesmos quando inutilizados, dando destinação final adequada, sem causar poluição ambiental.

09 Lei Estadual nº 3.991, de 18 de outubro de 2002 - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 3.206 de 12 de abril de 1999, nos termos que menciona.

10 Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

11 Lei Estadual nº 4.324, de 12 de maio de 2004 - Estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro.

12 Lei Estadual nº 4.829, de 30 de agosto de 2006 - Institui a Política de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil e dá outras providências.

13 Lei Estadual nº 5.438, de 17 de abril de 2009 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

14 Lei Estadual nº 5.629, de 29 de dezembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.438, de 17 de abril de 2009, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadas de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

15 Lei Estadual nº 6.635, de 18 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

16 Lei Estadual nº 6.724, de 25 de março de 2014 - Obriga as empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos do Estado do Rio de Janeiro a vacinar contra a hepatite "A" todos os funcionários que trabalham na coleta de lixo.

17 Lei Estadual nº 6.862, de 15 de julho de 2014 - Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.

18 Lei Estadual nº 6.894, de 23 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias estaduais.

19 Lei Estadual nº 7.159, de 17 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a criação do Programa "Incentivo a Coleta Seletiva" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

20 Lei Estadual nº 7.313, de 14 de junho de 2016 - Dispõe sobre o descarte e coleta dos filtros de cigarros para reciclagem e dá outras providências.

21 Lei Estadual nº 7.421, de 23 de agosto de 2016 - Altera a Lei nº 5438 de 17 de abril de 2009 que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

22 Lei Estadual nº 7.449, de 13 de outubro de 2016 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos em estradas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

23 Lei Estadual nº 7.634, de 23 de junho de 2017 - Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.

24 Lei Estadual nº 8.151, de 01 de novembro de 2018 - Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.305 de 2010 e no Decreto nº 7.404 de 2010.

25 Decreto Estadual nº 40.645, de 08 de março de 2007 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

26 Decreto Estadual nº 41.122, de 09 de janeiro de 2008 - Institui o plano diretor de gestão de resíduos sólidos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

27 Decreto Estadual nº 42.552, de 12 de julho de 2010 - Regulamenta a Lei nº 5.502 - uso de sacolas plásticas.

28 Decreto Estadual nº 44.820, de 03 de junho de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. Decreto Estadual nº 45.482 - de 04 de dezembro de 2015 - Altera o Decreto Estadual nº 44.820, de 03 de junho de 2014, e dá outras providências.

29 Resolução CONEMA nº 55, de 13 de dezembro de 2013 - Estabelece procedimento de diferenciação mínima de cores para a coleta seletiva simples de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a ser adotado na identificação de coletores e veículos, transportadores para a separação de resíduos no estado do Rio de Janeiro.

30 Resolução CONEMA nº 69, de 16 de dezembro de 2015 - Estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

31 Resolução INEA nº 50, de 27 de fevereiro de 2012 - Estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS).

32 Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.

33 Norma Operacional NOP-INEA-28, de 27 de abril de 2015 - Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, aprovada pela Deliberação INEA nº 112, de 17/04/2015.

34 Norma Operacional NOP-INEA-26, de 29 de abril de 2015 - Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B), aprovada pela Deliberação INEA nº 113, de 17/04/2015.

35 Norma Operacional NOP-INEA-27, de 04 de maio de 2015 - Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil, aprovada pela Deliberação INEA nº 114, de 17/04/2015.

36 Norma Operacional NOP-INEA-35, de 13 de março de 2018 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR.

#### **C - Legislação Municipal**

01 Lei Municipal nº 1.546, de 17 de janeiro de 1990 - Dispõe sobre a carga e descarga de escombros, entulhos e resíduos da construção, reforma ou demolição de edificações de qualquer natureza.

02 Lei Municipal nº 1.930, de 20 de novembro de 1992 - Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva do Lixo, e dá outras providências.

03 Lei Municipal nº 2.036, de 09 de novembro de 1993 - Dispõe sobre o recolhimento, armazenagem, aproveitamento e comercialização de lixo em escolas da rede municipal.

04 Lei Municipal nº 3.273, de 06 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

05 Lei Municipal nº 3.346, de 28 de janeiro de 2001 - Dispõe acerca do descarte de lâmpadas fluorescentes, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

06 Lei Municipal nº 3.715, de 17 de dezembro de 2003 - Estabelece normas básicas de defesa e proteção à saúde, no tocante a serviços, produtos e estabelecimentos de interesse para a saúde, e dá outras providências.

07 Lei Municipal nº 4.356, de 24 de maio de 2006 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo na cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

08 Lei Municipal nº 4.649, de 26 de setembro de 2007 - Disciplina a realização de eventos em logradouros públicos e determina outras providências.

09 Lei Municipal nº 4.801, de 02 de abril de 2008 - Institui o tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no Município do Rio de Janeiro.

10 Lei Municipal nº 4.961, de 03 de dezembro de 2008 - Veda estabelecimentos comerciais e industriais a lançarem óleos comestíveis na rede de esgoto do Município.

11 Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

12 Lei Municipal nº 5.340, de 19 de dezembro de 2011- Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

13 Lei Municipal nº 5.377, de 17 de abril de 2012 - Altera a Lei nº 3.273 de 6 de setembro de 2001, Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

14 Lei Municipal nº 5.538, de 31 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos geradores de lixo extraordinário no Município do Rio de Janeiro.

15 Lei Municipal nº 5.653, de 19 de dezembro de 2013 - Altera a Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana no Município do Rio de Janeiro.

16 Lei Municipal nº 5.702, de 31 de março de 2014 - Dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.

17 Lei Municipal nº 5.817, de 10 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre a coleta seletiva de materiais recicláveis nos órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro.

18 Lei Municipal nº 5.930, de 20 de agosto de 2015 - Inclui o Art. 103-A na Lei nº 3.273/2001.

19 Lei Municipal nº 5.962, de 17 de setembro de 2015 - Altera a Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

20 Lei Municipal nº 5.975, de 23 de setembro de 2015 - Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha usado e dá outras providências.

21 Decreto Municipal nº 5.412, de 24 de outubro de 1985 - Altera o Regulamento nº 15 - Da Proteção contra Ruídos, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e dá outras providências.

22 Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002 - Regulamenta a Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e dá outras providências.

23 Decreto Municipal nº 27.078, de 27 de setembro de 2006 - Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências.

24 Decreto Municipal nº 30.624, de 22 de abril de 2009 - Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

25 Decreto Municipal nº 37.128, 13 de maio de 2013 - Dispõe sobre a atividade fiscalizatória do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro.

26 Decreto Municipal nº 40.722, de 08 de outubro de 2015 - Regulamenta procedimentos destinados ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM Rio e dá outras providências.

27 Decreto Municipal nº 42.605, de 25 de novembro de 2016 - Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro.

28 Resolução SMAC nº 604, de 23 de novembro de 2015 - Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

29 Norma Técnica COMLURB 42-30-01, de 12 de abril de 2002 - Remoção de lixo domiciliar extraordinário.

30 Norma Técnica COMLURB 42-40-01, de 17 de março de 2003 - Remoção de resíduos sólidos inertes (entulho, poda de árvores e bens inservíveis).

31 Norma Técnica COMLURB 42-60-01, de 05 de maio de 2003 - Segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município do Rio de Janeiro.

**ANEXO 1**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
(a ser redigido em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, *dia, mês e ano*

À COMLURB

Coordenadoria de Fiscalização  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca  
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores

\_\_\_\_\_*Razão Social da Empresa*\_\_\_\_\_, localizada à *Endereço da Empresa*\_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento junto à COMLURB para realizar os Serviços de Coleta e Remoção de *Lixo Extraordinário*\_ e/ou *Resíduo de Construção Civil*\_ e/ou *Resíduos de Serviço de Saúde*\_ no Município do Rio de Janeiro.

Declaramos conhecer os termos e condições da legislação ambiental vigente, em especial o disposto na Lei Municipal nº 3.273/01, nas Normas Operacionais do INEA e nas Normas Técnicas da COMLURB, e nos comprometemos a respeitá-las, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada na Norma Técnica de Credenciamento para a prestação dos serviços de coleta e remoção dos resíduos a que nos propomos.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa

**ANEXO 2**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A documentação relacionada a seguir deverá ser apresentada no original ou em cópia acompanhada do documento original.

- Contrato Social (última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
  - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Alvará(s) de Funcionamento emitido(s) pela(s) Prefeitura(s) do(s) local(is) onde se encontra(m) a(s) instalação(ões) da empresa a ser credenciada;
  - Comprovação de ter sede ou filial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, através de cópia do alvará de funcionamento emitido pela respectiva Prefeitura do local de sua sede ou filial;
  - Certidão Negativa de Débitos - CND conjunta de Tributos Federais (Secretaria da Receita Federal - SRF; Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; e Procuradoria-Geral da Receita Federal - PGFN);
  - Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços - ISS;
  - Declaração, em papel timbrado da empresa, de que não possui trabalhadores menores de 18 e 14 anos, conforme dispõe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998;
  - Certidão de registro da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, com habilitação para exercer as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos, exceto para o credenciamento de empresas que forem realizar coleta e transporte de RCC;
  - Registro do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe com habilitação para execução das atividades pleiteadas pela empresa, exceto para o credenciamento de empresas que forem realizar coleta e transporte de RCC;
  - Relação dos veículos com suas características operacionais (placa; marca e modelo do chassi; peso bruto total; ano de fabricação; marca e modelo do equipamento; e capacidade de carga em volume e peso), conforme modelo apresentado no Anexo 3;
  - Relação dos equipamentos com suas características operacionais, conforme modelo apresentado no Anexo 4;
  - Comprovação de posse dos veículos e equipamentos relacionados através de um dos seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; Nota Fiscal de aquisição; Cópia do Contrato de Locação; Cópia do Contrato de Leasing; Termo de Cessão de Posse acompanhado de documentação que comprove que o Cedente é proprietário do veículo ou do equipamento;
  - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, emitido pelo DETRAN, do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte de resíduos;
  - Cópia de apólice de seguros contra terceiros, com cobertura mínima no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais; e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos morais, por veículo credenciado;
  - Cópia de apólice de seguro garantia com vistas a cobrir eventuais dívidas do Credenciado com a COMLURB, com cobertura mínima no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- NOTA:** Documento exigível somente para empresas que exerçam atividades de coleta de resíduos extraordinários e que não forem proprietárias de suas respectivas frotas.

p) Declaração de que efetuam, diariamente, a limpeza dos veículos utilizados na remoção de resíduos da construção civil e/ou declaração de que efetuam, diariamente, a limpeza e desodorização dos veículos utilizados na remoção de lixo extraordinário e/ou declaração de que efetuam, diariamente, a limpeza, desodorização e desinfecção dos veículos utilizados na remoção de resíduos de serviços de saúde.

q) Declaração de efetuar carga e descarga de resíduos da construção civil e/ou de resíduos de serviços de saúde somente em locais devidamente licenciados pelos órgãos de controle ambiental competentes;

r) Declaração de estar ciente da obrigatoriedade de efetuar a descarga da totalidade de lixo extraordinário coletado no Município do Rio de Janeiro somente nas áreas da COMLURB ou por ela autorizados (Estações de Transferência e Centros de Tratamento de Resíduos) em locais devidamente licenciados pelos órgãos de controle ambiental competentes e localizados no Município do Rio de Janeiro ou, excepcionalmente, no CTR-Rio, em Seropédica;

s) Declaração de atender a todas as condicionantes e de fornecer todas as informações necessárias para a inclusão dos veículos em qualquer dos sistemas de fiscalização e controle a ser implantado pela COMLURB;

t) Declaração de conhecer e respeitar os termos de toda a legislação arrolada no Apêndice, em especial os termos da Lei Municipal 3.273/2001, do Decreto Municipal 21.305/2002, das Normas Operacionais do INEA e das Normas Técnicas da COMLURB;

u) Termo de Compromisso Operacional (ver modelo no Anexo 5), onde declara que manterá os veículos em operação exclusivamente nos serviços credenciados e por todo o tempo de vigência do Certificado de Credenciamento;

v) Comprovação de que já está cadastrado no Sistema MTR do INEA;

w) Cópia da Licença de Operação emitida pelo INEA para transporte de resíduos sólidos da construção civil e/ou resíduos sólidos urbanos caso efetuem transporte intermunicipal dos resíduos **OU** declaração de que seus veículos irão operar exclusivamente no Município do Rio de Janeiro.

**NOTA:** As empresas que desejarem se cadastrar para efetuar a remoção de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar, obrigatoriamente, a cópia da Licença de Operação emitida pelo INEA para a prestação deste tipo de serviço.

x) Apresentar cópia do contrato de rastreamento com empresa especializada no ramo e senha de acesso para consulta aos relatórios descritos no item 5.09 desta portaria, nos moldes da Lei estadual nº 6.862, de 15 de julho de 2014.

**ANEXO 3**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

Rio de Janeiro, *Dia, mês e ano*.

À COMLURB

Coordenadoria de Fiscalização  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca  
Rio de Janeiro - RJ  
Prezados Senhores